



VOTO

PROCESSO: 00066.004388/2020-13

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, a habilitação de tripulantes, e as demais atividades de aviação civil, bem como editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários à aplicação da citada Lei (art. 8º, incisos X e XLVI).

1.2. Segundo o mesmo diploma legal, compete à Diretoria exercer o poder normativo da Agência (art. 11, inciso V), corroborado pelo Decreto n.º 5.731, de 20 de março de 2006, que aprova o regulamento da ANAC, que por sua vez estabelece que à Diretoria compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como exercer o poder normativo da ANAC (art. 24, inciso VIII).

1.3. De acordo com o art. 33 da Instrução Normativa n.º 154, de 20 de março de 2020, os prazos estabelecidos nos avisos de abertura de consulta pública poderão ser prorrogados pelo Diretor Relator, de ofício ou por solicitação de interessado, consideradas a complexidade e a repercussão do tema.

1.4. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar a presente demanda.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme apresentado no relatório SEI 8601480, trata-se de pedido de prorrogação da Consulta Pública n.º 03/2023, cujo assunto é "Dados da Certificação de Projeto Relevantes ao Ambiente Operacional", apresentado pela Embraer S/A e pela Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil (AIAB).

2.2. Observo que o prazo de 45 dias inicialmente estabelecido já atende ao prazo mínimo estabelecido pela [Lei n.º 13.848](#), de 25 de junho 2019 e Instrução Normativa n.º 154/2020.

2.3. Todavia, considerando os argumentos dos interessados sobre a complexidade e multidisciplinaridade do tema, a representatividade dos contribuintes acima na indústria nacional e o fato de que tais pedidos foram as únicas contribuições recebidas até o momento do Despacho SEI 8588121, concordo com a prorrogação do período de consulta pública por um período adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 18/5/2023, conforme solicitado. Como tal prazo encerraria em um domingo, proponho a prorrogação até o dia útil seguinte.

2.4. Aproveito para reconhecer o esforço da área técnica em promover a ampla divulgação da consulta por meio de webnários em português e em inglês já realizados (SEI 8524439 e 8524440).

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação da Consulta Pública n.º 03/2023 até 03 de julho de 2023.

3.2. Encaminhem-se os autos à ASTEC e à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR para as providências necessárias.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 15/05/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8602381** e o código CRC **91A7A37C**.
